



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00898454520198172001**

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE NILSON DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.º, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito narrado no boletim de ocorrência**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a lesão e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial os documentos médicos divergem quanto à data do suposto sinistro, apontando assim no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito alegado.

**OBSERVA-SE ENTRE AS DOCUMENTAÇÕES MÉDICAS ACOSTADAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AS DATAS ALEGADAS DO ACIDENTE.**

**A documentação do HOSPITAL ERMIRIO COUTINHO, datada em 03/12/2018, informa relato de queda de moto há 02 DIAS, conforme imagem abaixo:**



Registro N.º 89500  
Atendimento: 482426  
Data: 03/12/2018  
Hora: 12:50  
Usuário: EMANUELYFLE

CLINICA GERAL

Nome: JOSE NILSON DE SANTANA  
Nascimento: 30/12/1978 02:0 Idade: 39a 11m 4d  
Mãe: NAO DECLARADO  
Pai: NAO DECLARADO  
Endereço: ANA ESTER BATISTA N.º 29 Bairro: SENZALA

CNS: 898003963306884  
Telefone: 8187360007  
CEP: 55813210  
Cidade: CARPINHA  
UF: PE

QPD / HDA:

*Acidente de moto há uma semana. Dores de cabeça e dor no lado esquerdo.*

EXAME FÍSICO:

*BEM DETERIORADA.*

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO:

*Paracetamol 500mg*  
*Clorazepato 10mg*

**A documentação médica do HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, datada em 07/12/2018, informa acidente motociclístico há uma semana, conforme imagem abaixo:**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

NOME: JOSE NILSON DE SANTANA	PRONTUÁRIO: 1658822	ATENDIMENTO: 01064503
DATA DE NASCIMENTO: 30/12/1978	FOI ATENDIDO EM: 07/12/2018 ÀS	
	DATA DA ALTA: 17/12/2018 ÀS 07:30	

**Diagnóstico Provável:**

- TCE MODERADO
- HEDA TEMPORAL DIREITO / CONTUSÃO TEMPORAL ESQUERDA
- PO DRENAGEM DE HEDA (07/12/18)

**Tratamento Realizado:**

PACIENTE, PREVIAMENTE HIGIDO, COM RELATO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO HÁ UMA SEMANA, EVOLUINDO COM CEFALÉIA

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**